



AUTÓGRAFO DE LEI Nº10/2026

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS: R E S O L V E:**

**Aprovar com a mesma redação o Projeto de Lei que se refere ao processo que tem o mesmo número, a saber,
Projeto de Lei nº10/2026 de 04 de março de 2026.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAJAZEIRAS – ‘CIDADE MAIS LIMPA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o plenário aprovou e ela envia para promulgação o que se segue;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajazeiras/PB o “Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos – Cidade Mais Limpa”, com objetivo de:

I – Incentivar a população a colaborar na identificação e registro de ocorrências de descarte irregular de resíduos sólidos urbanos em vias públicas, praças, logradouros, áreas verdes, rios e demais áreas sob jurisdição municipal;

II – Fortalecer a fiscalização ambiental municipal;

III – Promover a educação ambiental e corresponsabilidade da população na gestão de resíduos sólidos.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou equivalente), em conjunto com a Secretaria Municipal de tributos e a SCTRANS/Guarda Municipal.

Art. 3º A participação popular dar-se-á mediante registro documental de infrações por meio de fotografias ou vídeos que evidenciem descarte irregular de resíduos, com indicação de local, data e, quando possível, identidade do infrator.

§1º Os registros serão encaminhados ao órgão competente para análise e possível autuação.

§2º A denúncia deverá conter elementos suficientes para identificação da infração, nos termos do Código de Limpeza Urbana municipal ou legislação equivalente.



Art. 4º Quando a denúncia apresentada pela população resultar em autuação e aplicação de multa ao infrator, o denunciante habilitar-se-á ao recebimento de recompensa correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada, após o devido processamento administrativo e confirmação da autoria da denúncia. §1º O valor líquido da multa será aquele efetivamente recebido aos cofres públicos, descontados eventuais custos de cobrança previstos em lei. §2º O pagamento ao denunciante ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da penalidade aplicada ou término do prazo recursal.

Art. 5º O Programa deverá ser acompanhado por campanhas de educação ambiental, visando sensibilizar e informar a população quanto aos impactos do descarte irregular e aos meios corretos de destinação de resíduos.

Art. 6º A execução do Programa não implicará, por si só, aumento de despesas permanentes para o Município, uma vez que: I – o pagamento de recompensas será realizado com recursos provenientes de penalidades aplicadas a infratores; II – as ações de fiscalização serão integradas às atividades já desenvolvidas pelos órgãos competentes; III – a participação popular potencializa a atuação dos mecanismos oficiais de fiscalização, sem custos adicionais diretos ao erário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 24 DE MARÇO DE 2026.


LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE


ANTÔNIO HELANO V. DA S. SEGUNDO
1º SECRETÁRIO


LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO
2º SECRETÁRIO